

Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-3997 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

CONVÊNIO Nº 1287

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 09 / 04 / 2024

Lais Bicali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ESFA E ITARANA CÂMARA MUNICIPAL COM O FIM ESPECÍFICO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

A ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ESFA, CNPJ: 34.078.881/0011-57, sediada à Rua Bernardino Monteiro, 700, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa-ES, CEP: 29.650-000, representada por seu Diretor Geral, Senhor José William Corrêa de Araújo, Brasileiro, Religioso, RG nº: MG-2784145 - PC/MG, doravante designada **CONVENENTE**, e **ITARANA CÂMARA MUNICIPAL**, CNPJ: 32.400.293/0001-90, sediada à Pascoal Marques, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Edvan Piorotti de Queiroz, brasileiro, divorciado, Agente Político, RG nº 1.095.579 - SSP/ES, domiciliado à Rua Angelo Chiabai, nº s/n, Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, doravante designada **CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – Constitui objeto deste Convênio estabelecer condições para que a **CONCEDENTE** disponibilize complementação educacional aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) na Escola Superior São Francisco de Assis – ESFA através do desenvolvimento de atividades de estágio obrigatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

2 – O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, nas áreas de interesse e especialidade do campo de ação da **CONCEDENTE**, compatíveis com a área de formação dos(as) alunos(as).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3 - Compete a **CONVENENTE**:

I – Estabelecer os procedimentos para execução, supervisão e avaliação dos estágios em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

II – Elaborar, com a participação da **CONCEDENTE**, os programas de estágios, visando estabelecer a relação teoria-prática.

III – Orientar, supervisionar e avaliar os(as) alunos(as) no cumprimento dos programas de estágios.

IV – Estabelecer critérios para o credenciamento de profissionais da **CONCEDENTE** que participarão na orientação, supervisão e avaliação dos(as) alunos(as) no cumprimento dos programas de estágios.

V – Providenciar, assumir e efetuar o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, que deverá cobrir todo o período do estágio, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 9º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4 - Compete a (ao) **CONCEDENTE**:

I – Participar na elaboração dos programas de estágios, visando estabelecer a relação teoria-prática.

II – Proporcionar aos(às) alunos(as) condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de estágio.

Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-3997 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

III – Garantir aos(as) professores(as) credenciados(as) pela CONVENENTE a realização da supervisão in loco, quando necessária.

IV – Credenciar um profissional do seu quadro de pessoal para participar na orientação, supervisão e avaliação do(a) aluno(a) no cumprimento do plano de trabalho no campo de estágio, o qual deve ter formação acadêmica em área afim do curso do(a) aluno(a) estagiário(a).

V – Prestar, oficialmente, todo o tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio que venha se fazer necessária ou seja solicitada pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

5 - A realização do estágio pelos(as) alunos(as), objeto deste convênio, não acarretará vínculo de qualquer natureza, principalmente trabalhista, nem vinculará qualquer tipo de remuneração a serviços prestados.

5.1 – Será firmado, com interveniência obrigatória da CONVENENTE, Termo de Compromisso, referente a cada estágio, particularizando a relação jurídica especial existente entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 - Configurando-se o presente convênio em cooperação entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, em qualquer circunstância, não haverá repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

7 – A CONVENENTE, de comum acordo, poderá desistir da realização da complementação educacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

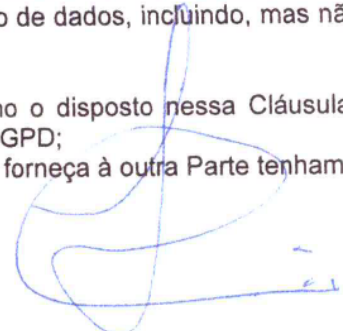
9.1 - Havendo pendências, as partes definirão, através de um termo de encerramento do convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção do oferecimento da complementação educacional e eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - Obrigações mútuas.

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e sub-contratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

- (a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- (b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido



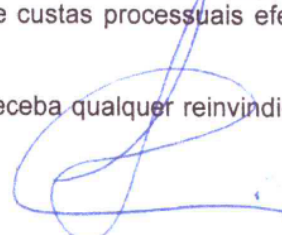
Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-3997 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

- obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- (c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
 - (d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
 - (e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
 - (f) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente");
 - (g) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
 - I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II. informações sobre os titulares envolvidos;
 - III. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - IV. os riscos relacionados ao incidente;
 - V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
 - (h) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
 - (i) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e
 - (j) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

10.2 – Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência:

- (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou
- (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

10.2.1 Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá:



Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-3997 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

- (i) notificar a Parte responsável, conforme item "g", 10.1 (Obrigações Mútuas);
- (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda;
- (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

10.2.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

10.3 – Responsabilidade perante Autoridades. Sem prejuízo do disposto no item "h", 10.1. acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas desse convênio.

E por estarem de pleno acordo, os representantes firmam este convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Teresa, 22 de março de 2024.


JOSE WILIAM CORRÊA DE ARAÚJO
Diretor Geral da ESFA

Claudio David Cari
Diretor Acadêmico
ESFA


EDVAN PIROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

Testemunhas:


Nome:

RG: 3042610


Nome:

RG: 31.759.714-4

Itarana

Convênio

CONVÊNIO Nº 1287

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ESFA E ITARANA CÂMARA MUNICIPAL COM O FIM ESPECÍFICO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATORIOS

A ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ESFA, CNPJ: 34.078.881/0011-57, sediada à Rua Bernardino Monteiro, 700, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa-ES, CEP: 29.650-000, representada por seu Diretor Geral, Senhor José Wiliam Corrêa de Araújo, Brasileiro, Religioso, RG nº: MG-2784145 - PC/MG, doravante designada **CONVENENTE**, e **ITARANA CÂMARA MUNICIPAL**, CNPJ: 32.400.293/0001-90, sediada à Pascoal Marques, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Edvan Piorotti de Queiroz, brasileiro, divorciado, Agente Político, RG nº 1.095.579 - SSP/ES, domiciliado à Rua Angelo Chiabai, nº s/n, Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, doravante designada **CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Convênio estabelecer condições para que a CONCEDENTE disponibilize complementação educacional aos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) na Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA através do desenvolvimento de atividades de estágio obrigatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

2 - O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, nas áreas de interesse e especialidade do campo de ação da CONCEDENTE, compatíveis com a área de formação dos(as) alunos(as).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3 - Compete a CONVENENTE:

I - Estabelecer os procedimentos para execução, supervisão e avaliação dos estágios em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

II - Elaborar, com a participação da CONCEDENTE, os programas de estágios, visando estabelecer a relação teoria-prática.

III - Orientar, supervisionar e avaliar os(as) alunos(as) no cumprimento dos programas de estágios.

IV - Estabelecer critérios para o credenciamento de profissionais da CONCEDENTE que participarão na orientação, supervisão e avaliação dos(as) alunos(as) no cumprimento dos programas de estágios.

V - Providenciar, assumir e efetuar o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, que deverá cobrir todo o período do estágio, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 9º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4 - Compete a (ao) CONCEDENTE:

I - Participar na elaboração dos programas de estágios, visando estabelecer a relação teoria-prática.

II - Proporcionar aos(as) alunos(as) condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de estágio.

III - Garantir aos(as) professores(as) credenciados(as) pela CONVENENTE a realização da supervisão in loco, quando necessária.

IV - Credenciar um profissional do seu quadro de pessoal para participar na orientação, supervisão e avaliação do(a) aluno(a) no cumprimento do plano de trabalho no campo de estágio, o qual deve ter formação acadêmica em área afim do curso do(a) aluno(a) estagiário(a).

V - Prestar, oficialmente, todo o tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio que venha se fazer necessária ou seja solicitada pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

5 - A realização do estágio pelos(as) alunos(as), objeto deste convênio, não acarretará vínculo de qualquer natureza, principalmente trabalhista, nem vinculará qualquer tipo de remuneração a serviços prestados.

5.1 - Será firmado, com interveniência obrigatória da CONVENENTE, Termo de Compromisso, referente a cada estágio, particularizando a relação jurídica especial existente entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 - Configurando-se o presente convênio em cooperação entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, em

qualquer circunstância, não haverá repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

7 - A CONVENIENTE, de comum acordo, poderá desistir da realização da complementação educacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8 - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1 - Havendo pendências, as partes definirão, através de um termo de encerramento do convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção do oferecimento da complementação educacional e eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - Obrigações mútuas.

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e sub-contratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

(a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

(b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido

obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

(c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

(d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

(e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

(f) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente");

(g) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. informações sobre os titulares envolvidos;
- III. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

(h) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

(i) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e

(j) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

10.2 - Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência:

- (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou
- (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo

